

## CHAMADA Nº 01/2025

### **Seleção de discentes de mestrado do PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DIREITO À CIDADE para concessão de auxílios na MODALIDADE I - pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior (PROSUC)**

Esta Chamada obedece as normativas da CAPES conforme Portaria Capes nº 149/2017 - Regulamento do PROSUC nº 149, de 1 de agosto de 2017; Ofícios circulares n. 280/2017-GAB/PR/CAPES e 27/2020 e Portarias nº 133, de 10 de Julho de 2023 e nº 187, de 28 de Setembro de 2023.

O Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Desenvolvimento Regional e Direito à Cidade da PUC Goiás (PPGDRDC) comunica a realização de seleção de discentes de mestrado, ingressantes e regularmente matriculados por meio de processo seletivo para início do curso 2025.1, para concessão de bolsas, conforme a distribuição descrita no quadro abaixo:

Nível	Modalidade do auxílio	Quantidade	Programa/Agência
Mestrado	Bolsa Escolar (Modalidade I)	03 (três)	PROSUC

#### 1 - DO AUXÍLIO:

Conforme estabelecido por meio do Ofício Circular n. 05/2022-GAB/PR/CAPES, os benefícios serão concedidos na modalidade:

#### MODALIDADE I

**ESTUDANTES DE MESTRADO:** O valor estabelecido pela CAPES para concessão de bolsa é de R\$ 2.100,00 (Dois Mil e cem reais), mais R\$ 1.100,00 (Mil e cem reais) para custeio de Taxa Escolar.

II - O auxílio para custeio de TAXAS ESCOLARES, nas modalidades I, será pago mensalmente pela CAPES diretamente na conta do beneficiário, que deverá repassar o valor à PUC Goiás, em substituição ao pagamento das mensalidades e demais taxas do curso.

III - Será revogada a concessão do auxílio, a qualquer tempo, com a consequente restituição de todos os valores recebidos, nos seguintes casos:

- a) se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza,
- b) se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido;
- c) o não cumprimento das normas estabelecidas pela CAPES para o PROSUC e pela comissão de bolsas estabelecidas nesta Chamada, item 4.

IV - A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com o benefício, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Colegiada da CAPES, em despacho fundamentado.

## 2 - DAS INSCRIÇÕES

Os interessados deverão se inscrever através do e-mail da Secretaria do Programa Pós-Graduação Stricto Sensu em Desenvolvimento Regional e Direito à Cidade, até o dia **10/02/2025**, até 16h, mediante o envio dos seguintes documentos:

1) Cópias (**legíveis**) autenticadas dos documentos pessoais:

- a) RG;
- b) CPF;
- c) titulação (diploma de graduação ou pós-graduação);
- d) comprovante de dados bancários AGÊNCIA e CONTA CORRENTE do Banco do Brasil (não pode ser conjunta);
- e) comprovante de endereço atualizado;
- f) comprovante de matrícula no curso. (solicitar na secretaria);
- g) Currículo Lattes.

2) Termo de Compromisso e Dedicção às atividades do Programa, conforme estabelecido no item 3.1, (disponível na secretaria do curso), com **assinatura reconhecida em cartório, em 2 vias**. (As duas vias do Termo de Compromisso deverão ser entregues PRESENCIALMENTE na Secretaria e, também, deverão ser enviadas via e-mail juntamente com os outros documentos).

## 3 - DA ELEGIBILIDADE

Para fazer jus à concessão dos auxílios, é necessário o atendimento aos seguintes critérios de elegibilidade, conforme definidos:

### 3.1) pela CAPES:

I – comprovar desempenho acadêmico satisfatório consoante às normas definidas pela Comissão de Bolsas do PPGDRDC, item 4;

II – não possuir qualquer relação de trabalho com a PUC Goiás;

III – no caso de auxílio na MODALIDADE I, eventual exercício profissional remunerado deve ser compatível com as atividades formativas do PPGDRDC;

IV – Para a concessão do auxílio, exigir-se-á também:

- a) dedicação às atividades do programa de pós-graduação, conforme estabelecido nos itens a do inciso III e IV, respectivamente;
- b) firmar Termo de Compromisso, em modelo específico disponibilizado pela CAPES, reconhecido em cartório, declarando estar ciente e de acordo com os requisitos estabelecidos neste artigo. (disponível na secretaria do curso)

V - não acumular os benefícios da MODALIDADE I, com outras bolsas financiadas com recursos públicos, ressalvada expressa permissão legal ou previsão em ato normativo específico da CAPES;

Conforme Artigo 6 da Portaria nº 149, de 1 de Agosto de 2017

*Art. 6º São atribuições do beneficiário:*

*I - cumprir todas as determinações regimentais do curso e da instituição participante do PROSUC no qual está regularmente matriculado;*

*II - quando beneficiário da modalidade I, prevista no art.8º, I, dedicar-se exclusivamente às atividades do curso, ressalvada expressa permissão legal ou previsão em ato normativo específico da CAPES, conforme art. 11, V;*

*III - atender aos objetivos do cronograma de atividades e cumprir tempestivamente o prazo máximo estabelecido para sua titulação;*

*IV - repassar mensalmente à instituição a qual está vinculado o valor da taxa escolar recebido em sua conta, sujeito ao cancelamento imediato do benefício no caso do não cumprimento desta obrigação;*

*V - restituir à CAPES os recursos recebidos irregularmente, quando apurada a não observância das normas do PROSUC, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada, e fundamentada em parecer da Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES, nos termos do art. 5º.*

### **3.2) pelo PPGDRDC/ PUC Goiás:**

I – Estar regularmente matriculado no PPGDRDC, no período letivo 2025.1;

a) As bolsas e/ou taxas remanescentes desta chamada poderão ser alocadas para os ingressantes em 2024.1.

II – ser selecionado pela Comissão de Bolsas do PPGDRDC, mediante critérios estabelecidos e apresentados no item 4;

III – evidenciar capacidade de produção acadêmica ao longo da vigência do benefício, conforme as normas definidas pelo programa de pós-graduação e pela ICES;

IV - Não possuir qualquer relação de trabalho com a PUC Goiás;

V - Não se encontrar aposentado ou em situação equiparada;

VI ser titular de conta corrente ativa, em nome próprio, e em domicílio bancário brasileiro do banco do Brasil.

## **4 - DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

### **4.1 - Critérios de Avaliação e Seleção dos Bolsistas para o auxílio na MODALIDADE I**

Para a avaliação será considerado:

I - Posição na Lista de aprovação do processo seletivo 2025-1;

II – entrega de todos os documentos listados para inscrição;

III – Aceitar integralmente todas as exigências estabelecidas nesta Chamada.

**4.2 - No caso de empate, serão utilizados os critérios na seguinte ordem:**

a) Maior nota na Avaliação do Currículo Lattes;

b) Ter participado de Programa de Iniciação Científica;

**4.3 -** De acordo com o Regulamento do PROSUC, são atribuições da Comissão de Bolsas do PPGDRDC Atribuições da Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES no Programa de Pós-Graduação Art. 5º em cada programa de pós-graduação deverá ser constituída uma Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES com 3 (três) membros, no mínimo, composta pelo coordenador do programa e com representação paritária dos corpos docente e discente, com as seguintes atribuições:

I - observar as normas do PROSUC e zelar por seu cumprimento;

II - definir, em conformidade com as demais normas da CAPES e da ICES, os critérios de seleção de bolsistas, submetendo tais critérios à homologação das Pró-Reitorias de Pós-Graduação ou da unidade equivalente, dando ampla publicidade;

III - examinar à luz dos critérios estabelecidos pelo programa de pós-graduação as solicitações dos candidatos aos benefícios, bem como as solicitações dos beneficiários previstas neste regulamento;

IV - selecionar os candidatos às modalidades do PROSUC, mediante critérios adotados e amplamente divulgados pelo programa de pós-graduação;

V - manter um registro individual de acompanhamento do desempenho acadêmico dos beneficiários, com informações necessárias para a verificação pela ICES ou pela CAPES, para o cumprimento deste regulamento;

VI - elaborar e disponibilizar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e à CAPES, quando solicitado, os relatórios demonstrativos de acompanhamento do desempenho acadêmico e produção intelectual dos beneficiários;

VII - apurar casos de eventuais infrações cometidas pelos beneficiários do PROSUC que descumprirem as normas contidas neste regulamento. Para a apuração, a Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES deverá instaurar processo administrativo, no âmbito da própria Instituição, assegurando o contraditório e a ampla defesa e considerando os seguintes documentos:

a. termo de compromisso assinado pelo beneficiário ao ingressar no PROSUC;

b. pronunciamento do beneficiário acerca da possível infração;

c. documentos que comprovem a situação do bolsista, inclusive atestados médicos, quando for o caso.

VIII - emitir parecer conclusivo, com decisão fundamentada, após apuração prevista no inciso VII, sobre a necessidade ou não de restituição dos valores, com base no disposto pelo art. 16, §2º deste regulamento;

IX - manter arquivados, por pelo menos 5 (cinco) anos após o cancelamento do benefício, na própria ICES, os casos deliberados favoravelmente quanto à dispensa de ressarcimento, com os devidos pareceres fundamentados, para possíveis análises futuras da ICES ou da CAPES.

**Parágrafo único.** Os representantes dos corpos docente e discente, integrantes da Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES, devem ser escolhidos pelos seus pares, sendo que o docente deve fazer parte

do quadro permanente de professores do programa, e o discente deve estar, há pelo menos 1 (um) ano, integrado às atividades do programa de pós-graduação como aluno regular.

## **5 – DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

*I* - O resultado do processo seletivo para o provimento de bolsas do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Desenvolvimento Regional e Direito à Cidade será publicado até o dia **11/02/2025**, na página <https://www.pucgoias.edu.br/mestrado-e-doutorado/desenvolvimento-e-planejamento-territorial/> na internet.

*II* - O resultado da seleção **NÃO** será fornecido pelo telefone.

## **6 – RECURSO**

*I* - O candidato terá o prazo de 24 horas, contados da divulgação do resultado pelo Programa, para a interposição de recurso.

*II* - O Recurso de Processo de Seleção de bolsas e deverá ser enviado para o E-mail do Programa ([mdpt@pucgoias.edu.br](mailto:mdpt@pucgoias.edu.br)) e destinados à Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação.

## **7 - OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES IMPORTANTES**

*I* – o discente que for selecionado para receber qualquer das modalidades de auxílio deverá apresentar dados bancários (agência e conta corrente) do BANCO DO BRASIL, pois, de acordo com o Regulamento do PROSUC (CAPES), as mensalidades e/ou taxas escolares poderão ser recebidas somente em contas correntes da referida instituição bancária, não podendo ser utilizadas contas poupança, ou conta conjunta, devendo a conta corrente para recebimento do benefício ser de titularidade do bolsista.

*II* – o valor atual do auxílio PARA PAGAMENTO DE TAXAS - CUSTEIO DAS TAXAS ESCOLARES (Modalidades I e II), é depositado na conta do taxista e corresponde a um percentual do valor da mensalidade do curso definido para esta modalidade, devendo ser repassado para a universidade:

a) Caso os valores das taxas escolares não sejam Repassados à Instituição, conforme orientações da CAPES, o benefício será cancelado e repassado para outro estudante.

*III* – a inobservância dos requisitos, seja por representantes da PUC Goiás e/ou dos programas de pós-graduação, acarretará a imediata interrupção dos repasses e a restituição a CAPES dos recursos aplicados irregularmente, bem como a retirada do auxílio utilizado indevidamente;

*IV* – a manutenção do auxílio será avaliada a cada 6 meses pela Comissão de Bolsas (CB) do PPGDRDC, podendo ser retirada do aluno e ser redirecionada para outro processo seletivo caso uma das seguintes condições não seja atendida durante o curso:

a) recomendação sustentada na avaliação do desempenho acadêmico (baseada em produção acadêmica na área de Interdisciplinar da CAPES) do pós-graduando beneficiário pela Comissão de Bolsas (CB) do PPGDRDC;

b) persistência das condições pessoais do beneficiário que ensejaram a concessão anterior;

V – será revogada a concessão do auxílio, a qualquer tempo, com a consequente restituição de todos os valores recebidos, se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido;

VI – as demais condições não expressas na presente chamada serão analisadas em consonância com a Portaria Capes nº 149/2017 – Regulamento do PROSUC nº 149, de 1 de agosto de 2017;

VII - A bolsa será concedida pelo prazo máximo de 24 meses para o mestrado e 36 meses para o doutorado, se atendidas às seguintes condições:

a) recomendação sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando pela Comissão de Bolsas;

b) persistência das condições pessoais do beneficiário, que ensejam a concessão anterior.

VIII – Cumprir com todas as normas do Regimento Geral da PUC Goiás e Regulamentos Específicos do PPGDRDC.

## 8 – CRONOGRAMA

<b>Etapa</b>	<b>Data</b>
8.1 – Inscrições (Atentar para o horário no item 2)	Até 10/02/2025
8.2 – Resultados da Avaliação das Inscrições	Até 11/02/2025
8.3 – Prazo para Interpor Recurso (Via E-mail)	Até 12/02/2025
8.4 – Prazo Limite para encaminhar a relação de Beneficiários à CPGSS/PROPRE	13/02/2025 às 11h

Goiânia, 07 de fevereiro de 2025.

**Prof. Dr. Pedro Araújo Pietrafesa**

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional e Direito à Cidade